

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Estabelece os temas com dispensa para contestar e/ou apresentar recursos no âmbito da atuação judicial da Procuradoria Geral do Município de Lucas do Rio Verde.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 266/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Procuradores do Município a quem compete privativamente a representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde, atuarão com independência, observada a juridicidade, racionalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, uniformidade e defesa do patrimônio público, da justiça fiscal, da segurança jurídica e das políticas públicas, bem como nos termos e limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela legislação e normas institucionais, inclusive orientações, notas e pareceres da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo precedente, fica dispensada a apresentação de contestação, oferecimento de contrarrazões, interposição de recursos, bem como recomendada a desistência dos já interpostos, nas seguintes hipóteses:

I – tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal em sede de controle difuso e tenha sido sua execução suspensa por Resolução do Senado Federal (art.52, X da Constituição Federal), ou tema que tenha sido definido pelo STF ou pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso em sentido desfavorável a Fazenda Pública Municipal em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

II – tema definido em sentido desfavorável à Fazenda Pública pelo Supremo Tribunal Federal – STF, pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, em sede de julgamento de casos repetitivos e de repercussão geral, inclusive o previsto no art. 896-C do Decreto-Lei nº 5.542/1943.



III – tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante, de súmula do STF em matéria constitucional ou de súmula dos Tribunais Superiores em matéria infraconstitucional, em sentido desfavorável a Fazenda Municipal.

IV – quando esgotadas as vias recursais, e bem assim, quando o recurso não puder ser interposto por lhe faltar requisito de admissibilidade;

V – quando for possível antever, fundamentadamente, que o ato processual resultaria em prejuízo aos interesses da Fazenda Pública Municipal;

VI – quando as peculiaridades do direito material ou processual discutidos no caso concreto indicarem a total inviabilidade do ato processual cabível.

VII – tema sobre o qual haja decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, em sentido desfavorável à Fazenda Pública Municipal.

VIII – quando se tratar de decisão interlocutória:

- a) que, embora se amolde a uma das hipóteses de cabimento de agravo, verse sobre questão não preclusiva, ou cujo interesse recursal se mostre prejudicado diante das circunstâncias fáticas.
- b) Proferida em execução fiscal, versar sobre questão não preclusiva ou cujo intento recursal possa ser obtido por outro meio ou noutra oportunidade.

Art. 3º - Fica dispensada, por ausência de interesse recursal, a interposição de recursos em execução fiscal e, nas causas em geral, de recursos excepcionais e respectivos agravos, na hipótese do benefício patrimonial almejado com o recurso ser inferior ao limite para ajuizamento de execução fiscal, também restando autorizada a desistência nas mesmas hipóteses.

Art. 4º - Os Procuradores do Município deverão contestar e recorrer nas hipóteses previstas nesta resolução, caso entendam, motivadamente, que o caso concreto é distinto da decisão paradigma ou que existam novas circunstâncias fáticas ou jurídicas que possam, em tese, implicar a superação da decisão paradigma.

Art. 5º - Nos casos enquadrados nesta resolução, os Procuradores do Município deverão peticionar junto ao processo judicial citando a respectiva incidência, sem a necessidade de submeter o ato a apreciação do Procurador Geral.



Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Lucas do Rio Verde, 07 de maio de 2024.

DERLISE MARCHIORI
Procuradora Geral



DECRETO Nº /2024

**APROVA A RESOLUÇÃO Nº 03/2024 DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução nº 03/2024 da Procuradoria Geral do Município de Lucas do Rio Verde que estabelece os temas com dispensa para contestar e/ou apresentar recursos no âmbito de sua atuação judicial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 07 de maio de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

